



CONSIDERAÇÕES SOBRE A DESOBEDIÊNCIA CIVIL E A VIOLÊNCIA EM ARENDT¹

ROESLER, Gabriele Maidana²; BRUTTI, Tiago Anderson³; ZIMMERMANN, Andrew Jonatam de Moura⁴; TOGNON, Geovanni Silva⁵; KEIDANN, Gilson⁶; DOBRACHINSKI, Jezer Pinto⁷; CORREA, Julia Batista⁸; PROLA, Leonardo⁹; MACHADO, Michael de Araújo¹⁰; ARANHA, Vivian Alves¹¹

Resumo: Esta pesquisa bibliográfica busca compreender o sentido da palavra “violência” e da expressão “desobediência civil” na obra “Crises da República”, de Hannah Arendt. Tais temas são analisados, também, nos textos “Crítón”, de Platão, e “Desobediência civil”, de Henry Thoreau, os quais constituem importantes fontes para Arendt argumentar sua teoria política e interpretar o cenário e os desafios da sociabilidade humana em sua época. O texto resulta das práticas intermediadas pelo “Círculo de Leituras de Clássicos da Filosofia”, vinculado ao projeto PROBIC/FAPERGS “Crises na República: reflexões sobre formas de governo, política e democracia” e ao Laboratório de Estudos e Práticas Socioculturais Interdisciplinares da Universidade de Cruz Alta.

Palavras-chave: República. Política. Desobediência civil. Violência.

Abstract: This bibliographical research seeks to understand the meaning of the word “violence” and the expression “civil disobedience” in the book “Crises of the Republic”, from Hannah Arendt. These themes are also analyzed in “Criton”, by Plato, and “Civil disobedience”, by Henri Thoreau, which are important sources for Arendt to argue his political theory and interpret the setting and challenges of human sociability in his time. The text is a result of the practices brokered by the “Circle of Readings of Classics of Philosophy”, linked to the project PROBIC/FAPERGS “Crises in the Republic: reflections on forms of government, politics and democracy” and the Interdisciplinary Studies and Sociocultural Practices Laboratory of the University of Cruz Alta.

Keywords: Republic. Policy. Civil disobedience. Violence.

¹ Este artigo é uma produção científica realizada pelos integrantes do PROBIC “Crises na república: reflexões sob formas de governo, política e democracia”, que contou com o fomento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS).

² Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Unicruz. E-mail: gaberoesler@gmail.com.

³ Professor coordenador do projeto. Doutor em Educação nas Ciências/Filosofia e bacharel em Filosofia e Direito. Atua como professor no curso de Direito e no Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Unicruz. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br.

⁴ Acadêmico do 10º semestre do curso de Direito da Unicruz. E-mail: andrew.jonatam13@gmail.com.

⁵ Bacharel em Direito pela Unicruz. E-mail: geovannits@gmail.com.

⁶ Bacharel em Direito pela Unicruz. E-mail: gilsonrk@yahoo.com.br.

⁷ Bacharel em Direito pela Unicruz. E-mail: jezerdobrachinskii@gmail.com.

⁸ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Unicruz. E-mail: juliabwcc@gmail.com.

⁹ Acadêmico do 6º semestre do curso de Direito da Unicruz. Email: leo_prola@hotmail.com

¹⁰ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Unicruz. E-mail: michaelmachado585@gmail.com.

¹¹ Acadêmica do 4º semestre do curso de Direito da Unicruz. E-mail: vivian5239@outlook.com.



INTRODUÇÃO

A principal fonte desta investigação é o livro “Crises da República”, publicado pela primeira vez em 1985, dez anos após a morte de Hannah Arendt, obra que reúne dissertações da autora sobre os temas da política, da forma de governo republicana, da violência, do poder, da democracia e da desobediência civil. Inicialmente, busca-se compreender a perspectiva de Arendt sobre a “desobediência civil” por meio da análise de suas narrativas e argumentos e da referência aos textos “Crítón”, de Platão, e “Desobediência civil”, de Henry Thoreau. Num segundo momento, o desafio é apresentar a compreensão de Arendt sobre os temas da violência e do exercício do poder na esfera da política.

METODOLOGIA

O processo de pesquisa, essencialmente bibliográfico, foi pensado à luz da tradição hermenêutica. Gadamer (1998), um dos expoentes dessa corrente de pensamento filosófico, destaca que a consciência histórica está ligada à consciência da historicidade de tudo aquilo que consideramos presente e ao reconhecimento da relatividade de qualquer opinião.

A consciência histórica, segundo Gadamer (1998), difere na modernidade do modo pelo qual anteriormente o passado se apresentava a um povo ou a uma época. Essa consciência moderna passou a questionar com mais intensidade uma tradição fechada sobre si mesma e a reconhecer a possibilidade de uma múltipla relatividade de pontos de vista. Para o autor, é preciso superar de modo consequente a ingenuidade natural que nos leva a julgar o passado pelas medidas supostamente evidentes de nossa vida atual, com relação à perspectiva de nossas instituições, de nossos valores e verdades adquiridos. Em outros termos, a consciência histórica, ao refletir sobre a voz que lhe chega do passado, recoloca-a no contexto em que se originou, a fim de ver o significado e o valor relativos que lhe são próprios.

Cabe ressaltar que uma das atividades do projeto PROBIC/FAPERGS “Crises na República: reflexões sobre formas de governo, política e democracia” foi a organização do “Círculo de Leituras de Clássicos de Filosofia”, por meio do qual foram desenvolvidas práticas de leitura, de investigação e de exposição de temas pesquisados. As tarefas de leitura e de resenha foram divididas entre os integrantes do grupo. Além disso, foram realizadas diversas reuniões para a discussão coletiva dos temas da desobediência civil e da violência.



RESULTADOS E DISCUSSÕES

Desobediência civil

Arendt (2015) destaca que tanto Sócrates quanto Thoreau foram referidos pela teoria política tradicional para sustentar que a desobediência à lei só é justificada se o transgressor estiver disposto ou mesmo ansioso a aceitar a punição. Por essa perspectiva, aqueles que se manifestam contra a lei deveriam, por assim dizer, “bendizer seu castigo”. Releva, contudo, fazer algumas distinções essenciais para a descrição e a crítica da temática da desobediência civil. Um violador comum, por exemplo, difere muito de um indivíduo que se recusa a obedecer determinada lei por “objeção de consciência”. Além disso, há uma diferença ainda maior destes últimos em relação a quem contesta as leis. O contestador civil efetivo é, necessariamente, parte de um grupo que partilha de opiniões comuns e da decisão de se posicionar contrariamente em relação à política do governo. Desobedecer à lei de maneira isolada não tem o mesmo efeito do que a desobediência praticada enquanto grupo. Uma só pessoa que se opõe a um sistema será facilmente reprimida. Ou melhor, nem haverá o trabalho de reprimir, pois é mais conveniente para o governo manter o indivíduo sob observação do que dispende recursos para calá-lo.

As mudanças e transformações no mundo social acontecem de forma constante, reconhece Arendt (2015). O que chama a atenção da autora é a rapidez dessa transformação:

Varia muito, de país a país, de século a século. Comparado com o vaivém das gerações, o fluxo das coisas do mundo ocorre tão devagar que o mundo oferece um habitat quase estável para os que chegam, ficam e partem. Ou pelo menos foi assim durante milhares de anos – inclusive nos primeiros séculos da Idade Contemporânea, até que apareceu a ideia de mudança pela mudança em nome do progresso (2015, p. 71).

Em relação à estabilidade do sistema legal e ao papel da lei nas sociedades historicamente marcadas por transformações cada vez mais rápidas, Arendt (2015) ressalta:

Nenhuma civilização – o artefato humano para abrigar gerações sucessivas – teria sido jamais possível sem uma estrutura de estabilidade que proporcionasse o cenário para o fluxo de mudança. Entre os fatores estabilizantes vêm em primeiro lugar os sistemas legais que regulam nossa vida no mundo e nossas questões diárias uns com os outros, e são mais duradouros que modas, costumes e tradições. Eis a razão porque a lei parece, numa época de rápidas transformações, inevitavelmente uma “força repressiva, e desta forma uma influência negativa num mundo que admira a ação positiva” (2015, p. 72).



Arendt (2015) diferencia o consentimento tácito geral do consentimento dirigido a leis ou políticas específicas que o cidadão se obriga a aceitar, como as decisões majoritárias. Apesar de importante, a questão do consentimento não é, contudo, a causa central do fenômeno da desobediência civil nos Estados Unidos. A causa se encontra já na crise do governo representativo, que acabou burocratizado e bipartidarizado, representando tão somente suas próprias máquinas partidárias e afastando o cidadão do governo. Quanto ao termo “consentimento”, a filósofa considera que:

[...] o termo repousa na versão horizontal do contrato social e não em decisões da maioria (Ao contrário, grande parte do pensamento dos idealizadores da Constituição se relacionava à salvaguarda das minorias dissidentes). O conteúdo moral deste consentimento é igual ao conteúdo moral de todos os acordos e contratos; consiste no compromisso de mantê-los (ARENDR, 2015, p. 82).

O consentimento e o direito de divergir são fundamentais para uma associação voluntária. Arendt (2015) comenta que, para Tocqueville, as associações voluntárias dependem de um elo de pessoas com filtros morais não necessariamente idênticos aos de um partido político. O sentido da palavra “promessa” é uma previsão dentro do que é humanamente possível cumprir. A autora acrescenta, no entanto, que existem circunstâncias que podem levar uma promessa a ser rompida.

Neste ponto, cabe salientar que, para Arendt (2015), movimentos radicais e revoluções também atraem elementos criminosos e que não se deve confundir desobediência criminosa com desobediência civil:

A desobediência civil aparece quando um número significativo de cidadãos se convence de que, ou os canais normais para mudanças já não funcionam, e que as queixas não serão ouvidas nem terão qualquer efeito, ou então, pelo contrário, o governo está em vias de efetuar mudanças e se envolve e persiste em modos de agir cuja legalidade e constitucionalidade estão expostas a graves dúvidas (2015, p. 68).

A diferenciação entre o criminoso comum e o contestador civil não é despropositada. O primeiro age em benefício próprio e o segundo age em favor do bem de um grupo. Arendt (2015) identifica uma característica marcante do contestador civil, como podemos verificar na passagem a seguir:

De todos os meios que os contestadores civis possam lançar mão para a persuasão e para a dramatização dos problemas, o único que pode justificar a alcunha de “rebeldes” é o meio da violência. Assim, a segunda característica necessária largamente aceita pela desobediência civil é a não-violência, e daí decorre que a “desobediência civil não é revolução [...] O contestador civil aceita, enquanto o



revolucionário rejeita a estrutura da autoridade estabelecida e a legitimidade geral do sistema de leis”. Esta segunda distinção entre o revolucionário e o contestador civil, tão plausível à primeira vista, mostra-se mais difícil de ser sustentada que a distinção ente contestador civil e criminoso. O contestador civil compartilha com o revolucionário o desejo de “mudar o mundo”, e as mudanças que ele quer executar podem ser realmente drásticas – como, por exemplo, no caso de Gandhi, sempre citado como o maior exemplo, neste contexto, da não-violência (Por acaso Gandhi aceitou a “estrutura da autoridade estabelecida”, que era o domínio britânico na Índia? Acaso respeitou a “legitimidade geral do sistema de leis” na colônia? (ARENDRT, 2015, p. 70).

Em relação aos argumentos utilizados para sustentar a posição de “submissão prazerosa à punição”, Arendt (2015) ressalta que eles são quase sempre “sugeridos por reminiscências vagas” aos textos de Sócrates e Thoreau. Inicialmente, cumpre ressaltar que o “Crítón”, de Platão (2017), descreve um diálogo entre Sócrates e seu amigo Critão, que ocorre na cela onde o filósofo aguarda a execução da sentença de morte, após ter sido julgado perante a Assembleia, em Atenas. O julgamento é retratado no texto “Apologia de Sócrates”, de Platão, o que torna a leitura desses textos complementares. O diálogo presente em “Crítón” representa uma tentativa voltada a convencer Sócrates a fugir da execução da sentença.

A argumentação de Critão é intercalada no diálogo de Platão (2017) com a ponderação de Sócrates: “[...] devemos averiguar se é justo que eu tente sair daqui sem permissão dos atenienses, ou injusto”. Esse é o ponto da análise de Arendt que nos compete identificar. Sócrates assevera que nenhuma injustiça deve ser cometida voluntariamente, que um mal cometido é, também, uma injustiça, e que, portanto, a retribuição de algum mal com outro é uma injustiça. Em seguida, pergunta à Critão se um acordo firmado, sendo justo, deve ser cumprido ou traído. Este prontamente considera que deve ser cumprido, ao passo que Sócrates, no que respeita à oferta de exílio, se pronuncia nos seguintes termos:

Saindo daqui, desobedientes à cidade, lesamos a alguém e logo a quem menos devemos lesar [Leis e Cidade], ou não? E cumprimos as convenções justas que firmamos, ou não? [...] Se, no momento em que eu estivesse para me evadir daqui [...] chegassem as Leis e a Cidade [...] E se, então, as Leis dissessem: "Sócrates, o que convencionaste conosco foi isso, que submeterias às sentenças que a Cidade proferisse?" [...] Vamos, pois; qual a queixa contra nós e contra a Cidade que te move à nossa destruição? [...] Julgas ter ao menos os mesmos direitos que nós? Julgas ter o direito de fazer-nos em represália o mesmo que tentamos fazer a ti? Ora, em face do teu pai não terias os mesmos direitos [...] E dirás que, assim procedendo, obras com justiça tu, que verdadeiramente tomas a virtude a sério?!

Ao longo dessa citação se encontra o embasamento para a afirmação de Arendt segundo a qual Sócrates não contesta, nem deseja atingir as leis que regem seu país, mas



crítico unicamente a situação específica de seu processo, mantendo seu intento de honrar o pacto que fez com as leis ao permanecer na cidade. Desse modo, Sócrates agiu de acordo com seus próprios ensinamentos, respeitando acima de tudo as leis com as quais se obrigou, mas não de maneira declaradamente prazerosa.

Em relação ao livro “Desobediência civil”, de Thoreau (1997), publicado pela primeira vez em 1849, a crítica do autor recai antes de tudo sobre a escravidão, o governo e o exército dos Estados Unidos em guerra contra o México. Thoreau sugere que o melhor governo, diante das circunstâncias opressivas em que se vivia nos Estados Unidos, seria o que menos governasse. A guerra contra o México seria a obra de um número relativamente pequeno de indivíduos que usaram o governo permanente como um instrumento particular. O povo não teria consentido inicialmente com a declaração de guerra.

Thoreau (1997) compreende que a lei não torna os homens mais justos. Pelo contrário, não raro o respeito pela lei leva até os mais bem intencionados a agir cotidianamente como “mensageiros da injustiça”. A massa de homens tem servido ao Estado como máquinas, entregando seus corpos.

Nem sempre há virtude nas ações de massa dos homens. O soldado que se recusa a participar de uma guerra injusta, por exemplo, como a do México, será aplaudido por aqueles que recusam apoio ao governo injusto que faz a guerra. Existem leis injustas. Sabendo disso, as perguntas que se fazem são as seguintes: Devemos submeter-nos a elas e cumpri-las, ou devemos tentar emendá-las e obedecê-las até a reforma, ou devemos transgredi-las imediatamente? Numa sociedade com um governo como o dos Estados Unidos a sua época, Thoreau (1997) afirma que os homens em geral pensam que devem esperar até que tenham convencido a maioria a alterar as leis. A opinião desses homens é a de que a hipótese da resistência pode vir como um remédio pior que o mal a ser combatido. Thoreau indaga, contudo, se não seria precisamente o governo o culpado pela circunstância de o remédio ser de fato pior do que o mal.

Thoreau (1997) convoca os cidadãos de sua época a fazer de sua vida um atrito que pare a máquina do governo. No caso que despertava a fúria de Thoreau, ficaria mais barato, em todos os sentidos, sofrer a penalidade pela desobediência do que obedecer. O Estado não confrontaria o sentimento intelectual e moral de um homem, mas apenas o seu corpo e seus sentidos. Ele não seria dotado de gênio superior ou honestidade, mas apenas de mais força física.



Concluído o parêntese aberto para a discussão do julgamento de Sócrates, do diálogo com Critão e do discurso de Thoreau contra o Estado escravista e a guerra contra o México, releva, em continuidade, expor a análise de Arendt sobre o tema da desobediência civil, um fenômeno de massa em muitas partes do mundo. As leis parecem ter perdido seu poder e muitos demonstram instabilidade e vulnerabilidade:

Observados de fora e considerados numa perspectiva histórica, não se poderia imaginar evidência mais exposta, nem sinais mais explícitos da instabilidade e vulnerabilidade interiores dos governos e sistemas legais de hoje (ARENDR, 2015, p. 64).

Os cidadãos frequentemente passam a questionar a legitimidade de um governo incapaz de funcionar adequadamente. A autora cita a ameaça ao sistema judiciário dos Estados Unidos, onde lamentar “o canceroso crescimento da contestação” não faz muito sentido, a não ser que se admita que, assim como o governo, as entidades mantenedoras da lei também demonstram sua incapacidade em cumprir com suas disposições sobre o tráfico de drogas, os assaltos a mão armada e os arrombamentos:

Considerando que as chances que os criminosos destas categorias têm de nunca serem detidos são de um para nove, e que somente um em cada cem irá para a cadeia, é de surpreender que a criminalidade não esteja pior do que já está (ARENDR, 2015, p. 65).

Em relação à criminalidade, destacam-se as seguintes indagações de Arendt (2015): Quantos criminosos em potencial existem numa sociedade? Quantos apenas deixam de cometer crimes pela intimidação da lei e não por razões de cunho moral? A autora pontua suas ideias e experiências em relação ao comportamento das pessoas em situação de permissividade, quando a lei e a sociedade não exercem mais intimidação:

A verdade simples e assustadora é que sob circunstâncias de permissividade social e legal as pessoas se entregarão ao mais ultrajante comportamento criminoso; pessoas estas que em circunstâncias normais talvez pensassem em tais crimes, mas nunca teriam realmente considerado a possibilidade de cometê-los (ARENDR, 2015, p. 65).

Ainda sobre a despreocupação com a punição e a permissividade social em relação ao comportamento criminoso:

Na sociedade de hoje, nem os transgressores em potencial (criminosos não-profissionais e não-organizados), nem os cidadãos cumpridores da lei precisam de



elaborados estudos para informá-los de que as ações criminosas provavelmente – o que vale dizer, previsivelmente – não terão qualquer consequência legal. Aprendemos, para nossa desgraça, que o crime organizado é menos temível que os assaltantes não-profissionais – que se aproveitam de oportunidades – com sua inteiramente justificada “despreocupação com a punição”; e este estado de coisas não é nem alterado nem esclarecido por pesquisas sobre a “confiança do público no processo judicial norte-americano” (ARENDRT, 2015, p. 66).

Cabe salientar que Arendt (2015) não se coloca, de forma alguma, contra o processo judicial, como se verifica na passagem:

Não somos contra o processo judicial, mas contra o simples fato de que os atos criminosos comumente não têm qualquer consequência legal; não são seguidos de processo judicial. Mas, por outro lado, deve-se indagar o que aconteceria se o poder policial fosse restaurado até o nível razoável em que 60 a 70% dos crimes fossem adequadamente esclarecidos com detenções e adequadamente julgados. Haveria alguma dúvida de que isto significaria o colapso das já desastrosamente sobrecarregadas cortes de justiça e que teria consequências terríveis para o igualmente abarrotado sistema carcerário? O mais assustador, na atual situação, não é somente o fracasso do poder policial em si, mas, também, o fato de que remediar radicalmente tal situação espalharia o desastre para os outros ramos igualmente importantes do sistema judiciário (2015, p. 66).

Arendt (2015) considera inexistente qualquer evidência para demonstrar que atos de desobediência civil levam a uma propensão para o crime. Quanto à criminalidade, a autora destaca que o governo responde a essa situação por meio de comissões de pesquisa. No entanto, em tais pesquisas a conclusão final quase nunca passa de hipóteses e teorias sem demonstração. Nesse sentido, a pesquisa passa a ser um mero substitutivo da ação prática. Desse modo, as causas profundas vão de certa forma ocultando as causas mais óbvias.

Violência

Arendt (2015), seguindo a ordem de raciocínio apresentada no livro “Crises da República”, analisa o tema da violência, especialmente os grandes eventos e debates que marcaram o século XX, o “século da violência”, marcado por guerras atroz e revoluções. Há um problema com a evolução dos instrumentos da violência, uma vez que, com o progresso desses meios, seu potencial de destruição alcançou proporções apocalípticas:

O desenvolvimento técnico dos implementos da violência chegou a tal ponto que nenhum objetivo político concebível poderia corresponder ao seu potencial destrutivo, ou justificar seu uso efetivo num conflito armado. Assim, a arte da guerra – desde tempo imemoriais o impiedoso árbitro final em disputas internacionais – perdeu muito de sua eficácia e quase todo seu fascínio. O apocalíptico jogo de



xadrez entre as superpotências, ou seja, entre os que manobram no plano mais alto de nossa civilização, está sendo jogado segundo a regra “se qualquer um ‘ganhar’ é o fim de ambos” (ARENDDT, 2015, p. 93-94).

O objetivo, como se verifica atualmente no caso da ameaça de guerra nuclear entre Estados Unidos e Coreia do Norte, não é mais a vitória, nem mesmo o conflito em si, mas, sim, causar medo e terror no adversário. Por essa via, a corrida armamentista não apenas serve como preparação para a guerra, mas, sobretudo, como uma intimidação para garantir a paz. Arendt provoca a reflexão sobre a importância de pensar essa situação desastrosa: “Como seremos capazes de nos desembaraçar deste ponto de vista tão obviamente maluco é uma pergunta sem resposta” (2015, p. 94).

A essência da ação violenta é controlada pela categoria meio-fim. Para Arendt (2015), os fins da ação humana, diferentes dos produtos finais de fabricação, nunca poderão ser inteiramente previstos:

O fim da ação humana, em contraposição aos produtos finais de fabricação, nunca pode ser previsto com segurança: deste modo, frequentemente os meios utilizados para alcançar objetivos políticos são muitas vezes mais relevantes para o mundo futuro do que os próprios objetivos pretendidos (ARENDDT, 1985, p. 94).

Para Arendt (2015), uma das razões de ainda existirem guerras é o fato de não existir um substituto no cenário político para o árbitro final em questões nacionais. A autora entende que não aparecerá um substituto enquanto for necessária a garantia da independência nacional, isto é, a escusa da dominação estrangeira, a soberania do Estado ou, até mesmo, a pretensão de atingir um total e ilimitado poder nas relações externas. Arendt considera aterrorizantes mentalidades científicas que assessoram os governos. Esses pretensos donos do saber são falsos políticos que acreditam ter a capacidade de pensar no que as outras pessoas não conseguiriam, porém, a verdade é que eles não pensam.

Ao longo do livro “Crises da República”, Arendt (2015) distingue termos constantemente usados pela ciência política. A palavra “poder” é definida como uma habilidade humana de não agir sozinho, mas de agir junto a outros indivíduos. Assim compreendido, o poder jamais será propriedade de alguém, pois um dos pressupostos de sua existência é justamente que ele pertença a um grupo que estiver unido. Para a autora, quando se afirma que alguém está “no poder”, o que está sendo referido é o fato de alguém ter sido



investido de poder, por um determinado número de pessoas, para atuar em seu nome. Não há poder, portanto, sem um povo ou um grupo.

A palavra “força”, por sua vez, é usada como meio de coerção, mas deveria ser reservada para designar as “forças da natureza” ou as “forças das circunstâncias”, isto é, apenas para indicar a energia liberada por meio de movimentos físicos ou sociais. Já o conceito de “autoridade” diz respeito à relação entre um pai e um filho ou à posição hierárquica atribuída por cargos como o de senador ou presidente. A sua principal característica é o reconhecimento pelos subordinados, que são convocados a obedecer. Não é necessário nem a coação, nem a persuasão, pois para que se possa resguardar a autoridade é necessário apenas o respeito pela pessoa ou cargo. O maior inimigo dela é, portanto, o desprezo (ARENDR, 2015).

A palavra “violência”, por fim, aparece com o sentido de último recurso para preservar a estrutura do poder. De acordo com Arendt (2015), jamais existiu governo unicamente baseado nos meios da violência, mesmo o mais totalitário, a exemplo da Alemanha, cujo principal instrumento de dominação foi a tortura. Vale a ressalva de Arendt:

A violência distingue-se por ser caráter instrumental. Do ponto de vista fenomenológico, está ela próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo (ARENDR, 2015, p. 21).

Partindo do pressuposto de que nem o mais autoritário Estado usou da violência em todos os instantes para se manter, Arendt (2015) observa que o poder é o centro e a essência de todo governo e que a violência é, na verdade, o instrumento para um fim almejado. Nas comunidades organizadas, o poder se assemelha, em certo grau, à autoridade, onde seu reconhecimento e aceitação são instantâneos. É nesse movimento que a sociedade se sustenta. Violência e poder, porém, aparecem muitas vezes lado a lado, como uma coisa só:

Deve-se admitir que é tentador pensar em poder em termos de ordem e obediência – e desta forma igualar poder e violência – discutindo sobre o que na verdade é apenas um caso especial de poder – o poder do governo. Uma vez que tanto em relações exteriores como em questões domésticas a violência aparece como um último recurso para manter a estrutura do poder intacta contra indivíduos desafiantes – o inimigo externo ou o criminoso nativo – parece na verdade que a violência é um pré-requisito do poder e o poder nada mais é que uma fachada, uma luva de veludo que, ou encobre uma mão de ferro, ou mostrará pertencer a um tigre de papel (ARENDR, 2015, p. 125).



O poder, muitas vezes, pode partir da violência, como nos regimes totalitários. Pela coação dos indivíduos para que aceitem o que foi instituído por meio da polícia, das instituições armadas, enfim, pelas próprias instituições que a estrutura dispõe, esses regimes podem se consolidar, mas, se não houver uma relação de poder, o declínio é inevitável. Nenhum governo pode se sustentar somente com o uso da violência. Em um embate no qual ambas partes se utilizam da violência, a violência que sobrepuja a outra é a exercida pelo governo, mas somente enquanto este mantiver a sua estrutura intacta, com suas forças do exército e da polícia prontas para agir.

Neste ponto, é trazido o fator da autodestruição na vitória da violência sobre o poder, bem como, a importante diferença entre terror e violência. A diferença decisiva entre a dominação totalitária, que foi baseada no terror, e as tiranias e ditaduras, estabelecidas pela violência, reside no fato de que o terror da violência, estando acima do poder legítimo, se volta não só contra os inimigos, mas, também, contra os amigos e defensores. O clímax do terror é atingido quando o estado policial começa a devorar seus próprios filhos, quando o carrasco de ontem se torna a vítima de hoje. E é neste momento também que desaparece por completo o poder (ARENDDT, 2015).

A violência não é algo bestial ou irracional, mesmo que derivada da ira, a qual pode ser considerada um sentimento irracional. A ira, conforme Arendt (2015), não é a reação natural de alguém que se encontra desumanizado, como em campos de concentração, tortura ou inanição, ou que possui uma doença incurável. A ira aparece apenas quando há uma suspeita de chance de mudança, que poderia acontecer e não acontece, ou quando o senso de justiça da pessoa é ferido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dimensão política manifesta toda a radicalidade da condição humana de ser e organizar-se em sociedade, pois não tem ninguém a recorrer a não ser a si mesmo. O ser humano está entregue a si mesmo com os outros ao viver em sociedade. Por mais que o ser humano grite ou implore por outras forças onipotentes, ninguém o socorrerá dessa tarefa, que é somente sua, de organizar a forma de viver em sociedade.

Contra a possível determinação do futuro está, indica Arendt (2015), o fato de que o mundo se renova a cada dia por meio do nascimento e, pela espontaneidade dos recém-chegados, está sempre se comprometendo com um novo imprevisível. Apenas quando os



recém-nascidos são privados de sua espontaneidade, de seu direito a começar algo novo, é que o curso do mundo poderia ser previsto de maneira determinística. Para a filósofa, a liberdade de externar uma opinião é determinante para a organização da “polis”. Esse modo de liberdade é distinto daquele relativo ao agir humano, do fazer um novo começo, porque não pode prescindir da presença dos outros e do ser-confrontado com suas opiniões.

Há uma flagrante contradição quando os elementos de estabilidade entram em choque com as mudanças extremamente rápidas da sociedade. Daí se tem a desobediência civil e sua rápida expansão no contexto das democracias modernas. A compatibilidade da desobediência civil com as leis é assunto de maior importância para determinar se as instituições da liberdade são ou não eficazes para tratar destas mudanças repentinas sem dar chance a uma guerra ou a uma revolução. A questão principal aqui é com que conceito de lei a desobediência civil seria compatível.

O compromisso do cidadão em seguir as leis existe, supostamente, porque ele consentiu com elas direta ou indiretamente por meio de seus representantes. Somente desse modo é que o cidadão não estaria sujeito a uma vontade alheia. O resultado é que cada homem é seu senhor e escravo ao mesmo tempo. Este é o conflito original do cidadão frente ao contrato social.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Crises da República**. 3. ed: São Paulo: Perspectiva, 2015.

GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

PLATÃO. **Críton ou o dever**. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000015.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

_____. **Apologia de Sócrates**. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cv000065.pdf>. Acesso em: 11 set. 2017.

THOREAU, Henry David. **Desobediência civil**. Porto Alegre: L&PM, 1997.